

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Ponte da Barca

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Ano                                 | 2020  |
| Tarifário Familiar                  | Sim   |
| Fonte                               | <a href="https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_agu_2020.pdf">https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_agu_2020.pdf</a> |
| Data de receção/<br>última consulta | 04-11-2020  |
| Observações:                        | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.                                    |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### TARIFÁRIO PARA O ANO 2020

| <b>Abastecimento de Água – Ramais</b>  | <b>Tarifário 2020 (1,2%)</b> | <b>Redução 2020 20%</b> |
|--|------------------------------|-------------------------|
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 20mm                            | 281,2481                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 25mm                            | 295,7565                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 32mm                            | 327,0041                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 40mm                            | 358,2621                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 50mm                            | 381,6922                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 63mm                            | 437,4957                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 75mm                            | 456,4755                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 90mm                            | 482,1471                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 110mm                           | 514,5096                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 125mm                           | 598,2151                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais - Até 10ml - Diâmetro 160mm                           | 651,7878                     | Não cobrar Delib. CM    |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 20mm                   | 24,5562                      | 19,6449                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 25mm                   | 25,6714                      | 20,5371                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 32mm                   | 26,7866                      | 21,4293                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 40mm                   | 27,3442                      | 21,8754                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 50mm                   | 30,1321                      | 24,1057                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 63mm                   | 35,7190                      | 28,5752                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 75mm                   | 36,2763                      | 29,0210                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 90mm                   | 36,8342                      | 29,4673                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 1100mm                 | 37,9494                      | 30,3595                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 125mm                  | 39,0648                      | 31,2519                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 160mm                  | 42,4103                      | 33,9282                 |
| Abastecimento de Água - Ramais – P/ metro seguinte - Diâmetro 200mm                  | 51,3392                      | 41,0713                 |
| <b>Abastecimento de Águas – Ligação à Rede</b>                                       |                              |                         |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico T0                                | 36,9363                      | 29,5490                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico T1                                | 36,9363                      | 29,5490                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico T2                                | 44,6427                      | 35,7141                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico T3                                | 50,2338                      | 40,1870                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico T4                                | 62,3381                      | 49,8705                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Doméstico >= T5                             | 85,0616                      | 68,0493                 |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Armazém, lojas comerc. e escrit.            | 0,2851                       | 0,2281                  |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Estab.hoteleiros e similares                | 0,3989                       | 0,3191                  |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Estabelecimentos Industriais                | 0,3989                       | 0,3191                  |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Administração Central                       | 0,4565                       | 0,3652                  |
| Abastecimento de Água – Ligação à rede – Autarq. Inst. de beneficência               | 0,1052                       | 0,0842                  |
| <b>Águas Residuais – Tar. De utilização de saneamento – Parcela Fixa</b>             |                              |                         |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela fixa – Doméstico                     | 1,2878                       |                         |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela fixa – Comerciais e Industriais      | 2,1710                       |                         |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela fixa – Administração Central         | 1,2878                       |                         |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela fixa – Autarq. Inst. de beneficência | 1,2878                       |                         |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela fixa – Provisórios (transitórios)    | 2,1710                       |                         |
| <b>Abastecimento de Água – Outras Tarifas</b>  |                              |                         |
| Abastecimento de Água – Contrato de fornec. De água e de recolha de águas residuais  | 27,9018                      |                         |
| Abastecimento de Água – Emissão de 2.º aviso por falta de pagamento nos prazos       | 1,1152                       |                         |
| Abastecimento de Água – Mudança de Local de aparelho de medição                      | 44,6407                      |                         |
| Abastecimento de Água – Fecho de água e reabertura, a pedido dos consumidores        | 22,3255                      |                         |
| <b>Águas Residuais – Ramais</b>  |                              |                         |
| Águas Residuais – Ramais – P/ caixa domiciliária                                     | Não cobrar Delib. CM         |                         |
| Águas Residuais – Ramais – P/ câmara de visita suplementar – H<1,25m                 | Não cobrar Delib. CM         |                         |
| Águas Residuais – Ramais – P/ câmara de visita suplementar – H>1,25m                 | Não cobrar Delib. CM         |                         |

|   |                      |         |
|---|----------------------|---------|
| Águas Residuais – Ramais – Até 10ml – Diâmetro 125mm          | Não cobrar Delib. CM |         |
| Águas Residuais – Ramais – Até 10ml – Diâmetro 160mm          | Não cobrar Delib. CM |         |
| Águas Residuais – Ramais – Até 10ml – Diâmetro 200mm          | Não cobrar Delib. CM |         |
| Águas Residuais – Ramais – P/ metro seguinte – Diâmetro 125mm | 43,5253              | 34,8202 |
| Águas Residuais – Ramais – P/ metro seguinte – Diâmetro 160mm | 46,8711              | 37,4969 |
| Águas Residuais – Ramais – P/ metro seguinte – Diâmetro 200mm |                      |         |

#### Águas Residuais – Tar. De utilização de saneamento – parcela variável

#### Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Doméstico

|                         |        |  |
|-------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão – 0 a 5m3   | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão – 5 a 15m3  | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão – 15 a 25m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão – > 25m3    | 0,8049 |  |

#### Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Comerciais e Industriais

|                       |        |  |
|-----------------------|--------|--|
| 1.º Escalão – 0 a 5m3 | 0,5522 |  |
| 2.º Escalão – > 5m3   | 1,2509 |  |

#### Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Tarifa Familiar

|                                       |        |  |
|---------------------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão (5 elementos) – 0 a 9m3   | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (5 elementos) – 9 a 20m3  | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (5 elementos) – 20 a 31m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (5 elementos) – > 31m3    | 0,8049 |  |

|                                       |        |  |
|---------------------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão (6 elementos) – 0 a 12m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (6 elementos) – 12 a 23m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (6 elementos) – 23 a 34m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (6 elementos) – > 34m3    | 0,8049 |  |

|                                       |        |  |
|---------------------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão (7 elementos) – 0 a 16m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (7 elementos) – 16 a 27m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (7 elementos) – 27 a 38m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (7 elementos) – > 38m3    | 0,8049 |  |

|                                       |        |  |
|---------------------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão (8 elementos) – 0 a 19m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (8 elementos) – 19 a 30m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (8 elementos) – 30 a 41m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (8 elementos) – > 41m3    | 0,8049 |  |

|                                       |        |  |
|---------------------------------------|--------|--|
| 1.º Escalão (9 elementos) – 0 a 23m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (9 elementos) – 23 a 34m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (9 elementos) – 34 a 45m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (9 elementos) – > 45m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (10 elementos) – 0 a 26m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (10 elementos) – 26 a 37m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (10 elementos) – 37 a 48m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (10 elementos) – > 48m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (11 elementos) – 0 a 30m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (11 elementos) – 30 a 41m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (11 elementos) – 41 a 52m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (11 elementos) – > 52m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (12 elementos) – 0 a 33m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (12 elementos) – 33 a 44m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (12 elementos) – 44 a 55m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (12 elementos) – > 55m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (13 elementos) – 0 a 37m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (13 elementos) – 37 a 48m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (13 elementos) – 48 a 59m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (13 elementos) – > 59m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (14 elementos) – 0 a 40m3  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (14 elementos) – 40 a 51m3 | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (14 elementos) – 51 a 62m3 | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (14 elementos) – > 62m3    | 0,8049 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (15 elementos) – 0 a 44m <sup>3</sup>  | 0,4619 |  |
| 2.º Escalão (15 elementos) – 44 a 55m <sup>3</sup> | 0,5071 |  |
| 3.º Escalão (15 elementos) – 55 a 66m <sup>3</sup> | 0,6933 |  |
| 4.º Escalão (15 elementos) – > 66m <sup>3</sup>    | 0,8049 |  |

**Águas Residuais – Tar. De utilização de saneamento – parcela variável**

|  |        |  |
|--|--------|--|
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Administração Central         | 1,3687 |  |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Autarq. Inst. de beneficência | 0,4619 |  |
| Águas Residuais – Util. De Saneamento – Parcela variável – Provisório (transitório)      | 1,2509 |  |

**Abastecimento de Águas – Tar. De utilização de água**

|                    |  |         |  |
|--------------------|--|---------|--|
| Diâmetro até 15mm  |  | 2,2326  |  |
| Diâmetro até 20mm  |  | 5,1647  |  |
| Diâmetro até 25mm  |  | 6,2442  |  |
| Diâmetro até 32mm  |  | 9,3206  |  |
| Diâmetro até 40mm  |  | 12,4317 |  |
| Diâmetro até 50mm  |  | 20,5559 |  |
| Diâmetro até 60mm  |  | 25,7208 |  |
| Diâmetro até 80mm  |  | 31,9672 |  |
| Diâmetro até 100mm |  | 41,1235 |  |
| Diâmetro até 150mm |  | 48,8429 |  |
| Diâmetro até 200mm |  | 55,8034 |  |

**Abastecimento de Água – Tar. Utilização de água – Cartão Jovem Mun.**

|                    |  |         |  |
|--------------------|--|---------|--|
| Diâmetro até 15mm  |  | 2,2326  |  |
| Diâmetro até 20mm  |  | 5,1647  |  |
| Diâmetro até 25mm  |  | 6,2442  |  |
| Diâmetro até 32mm  |  | 9,3206  |  |
| Diâmetro até 40mm  |  | 12,4317 |  |
| Diâmetro até 50mm  |  | 20,5559 |  |
| Diâmetro até 60mm  |  | 25,7208 |  |
| Diâmetro até 80mm  |  | 31,9672 |  |
| Diâmetro até 100mm |  | 41,1235 |  |
| Diâmetro até 150mm |  | 48,8429 |  |
| Diâmetro até 200mm |  | 55,8034 |  |

**Abastecimento de Águas – Tar. de consumo de água**

|   |        |  |
|---|--------|--|
| Abastecimento de Água – consumo de água – Administração Central         | 1,7854 |  |
| Abastecimento de Água – consumo de água – Autarq. Inst. de beneficência | 0,4461 |  |
| Abastecimento de Água – consumo de água – Provisório (transitório)      | 1,7854 |  |

**Abastecimento de Água – consumo de água – Tarifa Familiar**

|   |        |  |
|---|--------|--|
| 1.º Escalão (5 elementos) – 0 a 9m <sup>3</sup>   | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (5 elementos) – 9 a 20m <sup>3</sup>  | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (5 elementos) – 20 a 31m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |
| 4.º Escalão (5 elementos) – > 31m <sup>3</sup>    | 2,4104 |  |

|   |        |  |
|---|--------|--|
| 1.º Escalão (6 elementos) – 0 a 12m <sup>3</sup>  | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (6 elementos) – 12 a 23m <sup>3</sup> | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (6 elementos) – 23 a 34m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |
| 4.º Escalão (6 elementos) – > 34m <sup>3</sup>    | 2,4104 |  |

|   |        |  |
|---|--------|--|
| 1.º Escalão (7 elementos) – 0 a 16m <sup>3</sup>  | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (7 elementos) – 16 a 27m <sup>3</sup> | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (7 elementos) – 27 a 38m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |
| 4.º Escalão (7 elementos) – > 38m <sup>3</sup>    | 2,4104 |  |

|   |        |  |
|---|--------|--|
| 1.º Escalão (8 elementos) – 0 a 19m <sup>3</sup>  | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (8 elementos) – 19 a 30m <sup>3</sup> | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (8 elementos) – 30 a 41m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |
| 4.º Escalão (8 elementos) – > 41m <sup>3</sup>    | 2,4104 |  |

|   |        |  |
|---|--------|--|
| 1.º Escalão (9 elementos) – 0 a 23m <sup>3</sup>  | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (9 elementos) – 23 a 34m <sup>3</sup> | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (9 elementos) – 34 a 45m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |
| 4.º Escalão (9 elementos) – > 45m <sup>3</sup>    | 2,4104 |  |

|  |        |  |
|--|--------|--|
| 1.º Escalão (10 elementos) – 0 a 26m <sup>3</sup>  | 0,4576 |  |
| 2.º Escalão (10 elementos) – 26 a 37m <sup>3</sup> | 0,8260 |  |
| 3.º Escalão (10 elementos) – 37 a 48m <sup>3</sup> | 1,1616 |  |

|  |          |          |
|--|----------|----------|
| 4.º Escalão (10 elementos) – > 48m3  | 2,4104   |          |
| 1.º Escalão (11 elementos) – 0 a 30m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão (11 elementos) – 30 a 41m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão (11 elementos) – 41 a 52m3   | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão (11 elementos) – > 52m3  | 2,4104   |          |
| 1.º Escalão (12 elementos) – 0 a 33m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão (12 elementos) – 33 a 44m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão (12 elementos) – 44 a 55m3   | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão (12 elementos) – > 55m3  | 2,4104   |          |
| 1.º Escalão (13 elementos) – 0 a 37m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão (13 elementos) – 37 a 48m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão (13 elementos) – 48 a 59m3   | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão (13 elementos) – > 59m3  | 2,4104   |          |
| 1.º Escalão (14 elementos) – 0 a 40m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão (14 elementos) – 40 a 51m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão (14 elementos) – 51 a 62m3   | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão (14 elementos) – > 62m3  | 2,4104   |          |
| 1.º Escalão (15 elementos) – 0 a 44m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão (15 elementos) – 44 a 55m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão (15 elementos) – 55 a 66m3   | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão (15 elementos) – > 66m3  | 2,4104   |          |
| <b>Abastecimento de água – Consumo de água – Cartão Jovem Municipal</b>                        |          |          |
| 1.º Escalão – 0 a 5m3  | 0,4120   |          |
| 2.º Escalão – 5 a 15m3   | 0,7434   |          |
| 3.º Escalão – 15 a 25m3  | 1,0454   |          |
| 4.º Escalão – > 25m3   | 2,1693   |          |
| <b>Abastecimento de água – Consumo de água – Doméstico</b>                                     |          |          |
| 1.º Escalão – 0 a 5m3  | 0,4576   |          |
| 2.º Escalão – 5 a 15m3   | 0,8260   |          |
| 3.º Escalão – 15 a 25m3  | 1,1616   |          |
| 4.º Escalão – > 25m3   | 2,4104   |          |
| <b>Abastecimento de água – Consumo de água – Comerciais e Industriais</b>                      |          |          |
| 1.º Escalão – 0 a 5m3  | 1,2383   |          |
| 2.º Escalão – > 5m3  | 1,7854   |          |
| <b>Águas Residuais – Ligação à Rede</b>  |          |          |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico T0  | 164,2753 | 131,4203 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico T1  | 164,2753 | 131,4203 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico T2  | 205,3241 | 164,2593 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico T3  | 246,3392 | 197,0714 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico T4  | 287,4892 | 229,9913 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Doméstico >= T5   | 369,5868 | 295,6694 |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Armazém, lojas comerc. e escrit.                            | 1,0268   | 0,8214   |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Estab.hoteleiros e similares                                | 0,8815   | 0,7052   |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Estab.Industriais   | 0,8815   | 0,7052   |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Administração Central                                       | 0,9194   | 0,7355   |
| Águas Residuais – Ligação à rede – Autarq. Inst. de beneficência                               | 0,1600   | 0,1280   |
| <b>Abastecimento de Água – Tar. Interrupção e restabelecimento de ligação</b>                  |          |          |
| Abastecimento de Água – Suspensão e restabelecimento de fornecimento – 1º Restb                | 26,2184  |          |
| Abastecimento de Água – Suspensão e restabelecimento de fornecimento – P/ restb.seguinte       | 44,6407  |          |
| Abastecimento de Água – Verific. Extraordinária do aparelho de medição – C/ avaria do contador | 0,0000   |          |
| Abastecimento de Água – Verific. Extraordinária do aparelho de medição – S/ avaria do contador | 50,2274  |          |
| Abastecimento de Água – Subst. de aparelho de medição p/ calibre diferente.                    | 20,9474  |          |

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ponte da Barca

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| Ano                                 | 2007/2014  |
| Tarifário Familiar                  | Sim  |
| Fonte                               | <a href="https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regabaguadrear.pdf">https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_regabaguadrear.pdf</a><br><a href="https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_alt_art_3_agu_01_2014.pdf">https://www.cmpb.pt/pdf/regulamentos/cmpb_alt_art_3_agu_01_2014.pdf</a> |
| Data de receção/<br>última consulta | 04-11-2020   |
| Observações:                        | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.   |

em seu nome, deverão comunicar à E. G., por escrito e no prazo de 30 dias, tanto à saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

2 — Sempre que os proprietários ou usufrutuários não tenham cumprido o estabelecido no número anterior são solidariamente responsáveis perante a E. G., pelos débitos respectivos.

## CAPÍTULO VIII

### Contratos

#### Artigo 75.º

#### Contratos de fornecimento e recolha

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contratos celebrados entre a E. G. e os futuros utilizadores.

2 — O pedido de ligação, tendo em vista a celebração do contrato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração de conformidade nas situações a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do presente Regulamento;
- b) Cópia da licença/autorização de construção quando se tratar da celebração de contrato de ligação temporária para estaleiros e obras ou documento comprovativo da isenção da referida licença ou auto de consignação no caso de obras públicas.

3 — O contrato a que se refere a alínea b) do número anterior cessa no dia em que caducar a licença/autorização da construção e no termo do prazo da obra nos restantes casos.

#### Artigo 76.º

#### Forma de contrato

Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da E. G. e só podem ser celebrados pelos proprietários, usufrutuários, arrendatários ou comodatários dos prédios ou quem represente e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, sendo fornecida cópia ao utilizador.

#### Artigo 77.º

#### Vigência do contrato

Os contratos consideram-se em vigor, para o fornecimento de água, a partir da data que seja instalado o contador e, para recolha de águas residuais, a partir da data em que entre em funcionamento o ramal de ligação, e durarão enquanto não forem denunciados ou resolvidos nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 78.º

#### Denúncia de contrato

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem, por escrito, à E. G.

#### Artigo 79.º

#### Resolução do contrato

1 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos podem ser resolvidos por qualquer das partes:

- a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações, quando, pela sua gravidade ou reiteração, não seja exigível a subsistência do vínculo contratual;
- b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

2 — A resolução é feita através de declaração escrita, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que a justifiquem, devendo indicar as razões em que se fundamentam.

3 — Se a resolução do contrato ficar a dever-se a causa imputável ao utilizador, tem competência para declarar a resolução o presidente da Câmara.

#### Artigo 80.º

#### Cláusulas especiais

Constarão do contrato as cláusulas especiais a considerar em cada caso, quando aplicáveis.

#### Artigo 81.º

#### Levantamento de contadores

1 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar o acesso ao levantamento dos contadores instalados, num prazo não superior a 8 dias.

2 — Em caso de incumprimento da condição referida no número anterior, continuam os consumidores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

## CAPÍTULO IX

### Facturação e pagamento de serviços

#### Artigo 82.º

#### Encargos de instalação e ligação

1 — As importâncias a pagar pelos interessados, à E. G. para estabelecimento das ligações de água e de drenagem de águas residuais e outros serviços são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- b) Preço de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
- c) Encargos decorrentes da execução do ramal de ligação de águas residuais ao collector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
- d) Preço de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de elevação, transporte e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam.
- e) Comparticipação calculada nos termos do artigo 12.º quando se trate de prolongamento da rede;
- f) Encargos decorrentes da prestação de outros serviços pelo E. G., a pedido dos interessados, cobrados em função dos correspondentes custos.

3 — Os valores previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.

4 — Os preços de ligação referidos nas alíneas b) e d) do n.º 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.

5 — Não é devido o pagamento dos encargos decorrentes da execução dos ramais de ligação sempre que estes estejam compreendidos no âmbito das infra-estruturas de um loteamento e tenham sido executados pelo promotor do mesmo.

6 — Poderá a E. G. autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

7 — Os valores a que se referem o n.º 1 serão estabelecidos anualmente pela E. G. e constarão de documento que constituirá anexo do presente regulamento.

#### Artigo 83.º

#### Facturação mensal

1 — A E. G. cobrará, a título de comparticipação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, os seguintes preços constantes no anexo II:

- a) Preço de utilização de água — valor fixo a pagar mensalmente pelos utentes, sendo fixado em função do tipo de consumidor e do calibre do contador estabelecido contratualmente;
- b) Preço de consumo de água — fixada por escalões, em função do tipo de consumidor e do volume de água fornecida;
- c) Preço de utilização de saneamento — composta por um valor fixo em função do tipo de utilizador acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;

3 — Para efeitos de apuramento do preço de utilização das redes de águas residuais, o cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito de forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;

b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:

b1) Consumidores domésticos:  $V (m^3) = 6 \times Q$ , sendo Q o número de quartos da habitação;

b2) Outros consumidores:  $V (m^3) = 0,2 \times A$ , sendo A a área bruta de construção em  $m^2$ ;

Artigo 84.º

#### Periodicidade da facturação, prazo, forma e local de pagamento

1 — A periodicidade de emissão de facturas será definida pela E. G., nos termos de legislação em vigor enquanto não se justificar a fixação de outra periodicidade as facturas serão bimestrais.

2 — As facturas emitidas discriminarão os serviços eventualmente prestados, os correspondentes preços, os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e outros encargos quando aplicável.

3 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados pela forma, local e data, estabelecidos contratualmente e constante na factura/recibo.

4 — A partir da data fixada no número anterior, o pagamento só poderá ser efectuado na tesouraria da E. G., acrescido dos juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Caso não se verifique o pagamento nos prazos estabelecidos nos números anteriores, a E. G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.

6 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E. G., sempre que julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

### CAPITULO X

#### Sanções e penalidades

Artigo 85.º

##### Infracções

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º pelos utentes dos sistemas públicos, constitui infracção punível com coimas, sendo-lhes aplicável o disposto no Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

2 — Compete à Câmara Municipal a instrução dos processos de contra-ordenação social, bem como a aplicação das respectivas coimas, resultantes das infracções ao presente regulamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar constituem violação ao presente regulamento a verificação das seguintes infracções punível com coima:

a) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º;

b) Ligação de ramais à rede geral sem o conhecimento prévio da E. G.;

c) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização entre o contador a rede geral de distribuição, designadamente: ligação directa no local de instalação do contador, enquanto o mesmo não estiver instalado e ligação a montante do local de instalação do contador, no ramal de ligação;

d) Utilização indevida dos ramais de obra, após a retirada de contador;

e) A manobra da válvula de suspensão fora do caso previsto no n.º 3 do artigo 14.º, bem como a falta de comunicação deste acto, quando permitido nos termos daquela disposição regulamentar;

f) Utilização de marcos e bocas de incêndio sem consentimento da E. G., ou fora das condições previstas no presente Regulamento, em inobservância do disposto no artigo 16.º;

g) A utilização de água da rede pública para fins diferentes dos contratados, bem como o fornecimento da mesma a outro hipotético consumidor;

h) Danificação ou roturas das condutas ou colectores nas redes da E. G.;

i) A inexecução das obras a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º nos prazos fixados;

j) A ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer rede de drenagem de águas residuais bem como a colocação em risco da potabilidade da água, em desacordo com o disposto no artigo 37.º;

k) A falta de sinalização a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º;

l) A falta de autonomia entre sistemas alimentados pela rede pública e os de outra origem, em inobservância com o disposto no artigo 39.º;

m) Assentamento de qualquer tipo de instalação (tubagem, cabos, postes, etc.) ou construção sobre colectores e outros órgãos dos sistemas em desrespeito com o disposto no artigo 42.º;

n) A não utilização de fossas, depósitos ou poços absorventes nos termos definidos no artigo 45.º;

o) Aqueles que através de actos, omissões, ordens ou instruções vierem a provocar, mesmo por simples negligência, contaminação da água existente em qualquer elemento de redes;

p) O não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 47.º;

q) A não separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de drenagem de águas pluviais, a montante das câmaras do ramal de ligação, conforme e imposto no artigo 48.º;

r) As descargas de água residuais que não satisfaçam as características qualitativas e quantitativas admissíveis, nos termos previstos no artigo 51.º e a falta de apresentação de análises a que se refere o artigo 54.º;

s) Qualquer acção fraudulenta ou o consentimento que outrem o faça, sobre o aparelhos e medição, olhos de boi ou selos, designadamente: Violação do olho de boi, violação dos selos, furto do contador, retirada temporária do contador ou mudança de local de instalação, danos provocados nos contadores, alteração do sentido de funcionamento ou alteração de mecanismo;

t) A viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização dos medidores de caudal a que se refere o n.º 7 do artigo 64.º;

u) A falta de cumprimento das disposições previstas no artigo 65.º, designadamente a falta de comunicação de avaria no contador bem como a sua viciação ou emprego de meio fraudulento na utilização do mesmo;

v) A não permissão de inspecção das canalizações e a recusa do acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do mesmo, a que se refere o artigo 67.º;

w) A impossibilidade de acesso ao contador por período superior a um ano, por razões imputáveis ao utilizador;

x) A falta de aviso a que se refere o artigo 73.º;

y) Todas as transgressões a este regulamento não especialmente previstas;

Artigo 86.º

##### Montante das coimas

1 — As infracções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior são puníveis com coima indicadas no anexo I.

2 — No caso de reincidência, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados em legislação em vigor.

3 — A negligência é punível.

Artigo 87.º

##### Produtos das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita da E. G. na sua totalidade.

Artigo 88.º

##### Cancelamento das ligações

1 — Independentemente das coimas a aplicar e verificadas que sejam as infracções constantes do presente regulamento, as autorizações de ligação poderão ser canceladas, em todos os efeitos daí decorrentes, nomeadamente interrupção do fornecimento de água e o tamponamento da ligação às redes de colectores municipais.

2 — O cancelamento referido no número anterior deverá ser precedido de uma eventual advertência por escrito ao infractor, fixando-se o prazo para a sua correcção.

Artigo 89.º

##### Inspecção dos sistemas

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da E. G. sempre que haja reclamações dos utentes, perigo de contaminação ou poluição.

2 — O respectivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando-se prazo para a sua execução.

3 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a E. G. adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão de fornecimento de água.

s) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

t) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança dos trabalhadores e serviços de si dependentes;

u) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirige;

v) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia direta;

w) Manter organizado o arquivo gerado na unidade orgânica que dirige;

x) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e de gestão da atividade dos serviços;

y) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

z) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

aa) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica de acordo com os *workflows* desenhados e implementados;

bb) Garantir, na medida das atribuições da respetiva unidade orgânica que dirige, o apoio, acompanhamento e informação necessárias ao bom desenrolar dos Acordos de Execução e dos Contratos Interadministrativos celebrados com as juntas de Freguesia;

cc) Prestar apoio na implementação e manutenção do Sistema de Gestão e Qualidade nos assuntos em que o mesmo incida sobre a unidade orgânica que dirige;

dd) Aplicam-se-lhe igualmente, com as necessárias adaptações, as atribuições e competências previstas em lei para o pessoal dirigente, designadamente no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, bem como aquelas que, por despacho de delegação ou subdelegação lhes forem confiadas.

7.3 — Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau:

O estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde a uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior, atualmente fixada em 2025,35€, conforme prevê o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diogo Mateus*, Dr.

207931004

## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 7914/2014

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração ao artigo 3.º, Anexo II, referente à Tarifa Familiar de Água, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada em reunião do Executivo de 16 de junho de 2014, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de junho de 2014, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

#### Tarifa familiar de água

1 — A tarifa familiar (TFA) é aplicável em regime opcional aos agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação com caráter de permanência e desde que comprovem essa situação na apresentação do requerimento.

2 — A tarifa familiar de água aplica-se também a agregados familiares que não cumpram objetivamente o previsto no número anterior, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Existir no agregado familiar pelo menos um elemento portador de deficiência e ou dependência, em que, comprovadamente, por força dessa situação a prestação de cuidados básicos acarrete um aumento substancial do consumo de água;

b) A composição do agregado familiar seja equivalente ao previsto no número um, pela aplicação do somatório de todos os seus elementos acrescidos de um, por cada elemento que reúna as condições referidas na alínea anterior.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regime tarifário as situações de coabitação de natureza não familiar, nomeadamente as derivadas de sublocação, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

4 — A tarifa familiar de água corresponde à capitação do regime de escalões, de modo a eliminar a injusta penalização dos agregados familiares de maior dimensão ou com circunstâncias especiais de deficiência e ou dependência que resultem num aumento substancial do consumo de água.

5 — Os intervalos dos escalões da tarifa familiar de água (apresentados na tabela B) resultam do alargamento provocado pela adição aos valores da Tarifa Doméstica atualmente em vigor (tabela A), do número inteiro resultante do produto  $(n-4) \times 3,5$  em que  $n$  representa o número de pessoas que constituem o agregado familiar e 3,5 corresponde ao consumo teórico admissível, em m<sup>3</sup>, de uma pessoa durante um mês.

6 — Nas situações previstas no n.º 2 do presente artigo deverá ser considerada para a aplicação do escalão previsto na tabela B, a composição do agregado familiar resultante do cálculo referido na alínea b) do mesmo número.

7 — Os interessados que pretendam beneficiar da tarifa familiar de água deverão entregar na Câmara Municipal o respetivo requerimento, de acordo com modelo próprio disponível no Portal do Município, devidamente preenchido e instruído com os elementos nele indicados.

8 — O pedido de integração neste tipo de tarifário é feito por período de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova da composição do agregado familiar, para o que a entidade gestora notificará o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

9 — As situações decorrentes de falsas declarações estarão sujeitas a penalização e a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente, sem prejuízo de instauração de procedimento criminal nos termos legais.

10 — O fornecimento de água poderá ser suspenso, sempre que seja detetada por ações de fiscalização ou outras, qualquer falsidade nas declarações prestadas, até à liquidação da verba apurada por refaturação dentro dos escalões normais no período de infração.

11 — Nas situações de anteriores infrações não serão autorizadas futuras adesões à tarifa familiar de água mesmo que se venham a verificar condições para a adesão se concretizar.

12 — Com a adesão à TFA o cliente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Ponte da Barca quaisquer alterações à composição do agregado familiar suscetíveis de alterar a atribuição da TFA.

13 — A aplicação da TFA pode ser suspensa em qualquer altura, a requerimento do cliente.

14 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca pode anular a atribuição da TFA sempre que se verificar as seguintes situações:

a) O cliente não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo;

b) O cliente tenha pagamentos em situação irregular à Câmara Municipal de Ponte da Barca;

c) A composição do agregado familiar se alterar, sem que o cliente o comunique à Câmara Municipal de Ponte da Barca no prazo de um mês.”

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

207928698

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 7915/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, informam-se os interessados de que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Cultura), *Diário da República*, Aviso n.º 427/2014, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro e na Bolsa de Emprego Público (Código da Oferta): OE201401/0068, depois de homologada por meu Despacho, de 03 de junho de 2014, se encontra disponível em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt) e afixada nos locais definidos para o efeito, no edifício dos Paços do Concelho.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho).

6 de junho de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Paulo Caetano Abrantes Jorge*.

307917519